

Roll No: 118/53

The Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a comprar um caminhão em estado novo, de marca reconhecidamente boa, para ser usado, exclusivamente, no transporte de pedregulhos destinados à conservação das estradas, mormente, das subidas ou baixadas.

Artigo 2º - O verba necessária para a compra do caminhão será retirada do "Fundo Rodoviário", ficando o Sr. Prefeito Municipal autorizado a providenciar os entendimentos que se fizerem necessários.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 17 de Agosto de 1953. a) Manoel Leão Rego - Presidente - a) Carlos Bergoncio - 1º Secretário -

em 01 de Setembro de 1953.